

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 4402/2015

## PROJETO DE LEI

**“PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CARROS CADASTRADOS OU NÃO EM APLICATIVOS PARA TRANSPORTAR PESSOAS, COM FINALIDADE LUCRATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

- Artigo 1º** - Fica proibido, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o transporte de pessoas para locais predeterminados, em veículo particulares que não possuam taxímetro, cadastrados ou não em aplicativos e que possuam finalidade lucrativa, até que outro tipo de serviço seja regulamentado pelo Poder Executivo.
- Artigo 2º** - Fica determinado que os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada, de acordo com a Lei Federal nº 8.987 de 1995 e do Decreto Municipal nº 3.554 de 18 de novembro de 1971 e alterações posteriores.
- Artigo 3º** - A associação entre pessoas e empresas que tenham por finalidade a prestação de serviços de transporte, mediante fins lucrativos, só poderá ser fornecida mediante veículos portadores de taxímetros, devidamente regulamentados, no município de São Caetano do Sul.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

**PROC. N° 4402/2015**

**Artigo 4°** - Deverão ser observadas as demais Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis e, demais regulamentações complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Artigo 5°** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diante do exposto, por consubstanciar o aprovado, é o nosso parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 04 de novembro de 2015.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 04/11/15.